

**DECRETO Nº 1.586 DE 06 ABRIL DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cajati;

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas as medidas iniciais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Cajati, ficam definidas nos termos deste Decreto as seguintes datas.

**Art. 2º.** Ficam suspensos, no âmbito do município de Cajati, até 21 de abril de 2020:

I- As atividades educacionais em todas as creches e escolas da rede pública de ensino;

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do município de Cajati, de que trata o inciso I, deverá ser compreendida como férias escolares do mês de janeiro.

§ 2º As férias escolares terão duração máxima de 15 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelo Departamento de Educação, após o retorno das aulas.



**DECRETO Nº 1.586 DE 06 ABRIL DE 2020**

§ 4º As unidades escolares da rede privada de ensino do Cajati poderão adotar a antecipação das férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

II- O exercício de cargo ou função, por servidor público municipal maior de 60 (sessenta) anos.

III- O atendimento presencial ao público externo, devendo o atendimento ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

IV- Os serviços de assistência social voltadas às atividades desenvolvidas no CRAS e CREAS. Além das medidas necessárias a suspensão de visitas e atividades voltadas aos idosos sob a tutela do município de Cajati.

V- A participação, a serviço, de servidores ou de empregados em eventos e cursos com viagens no estado de São Paulo ou interestaduais.

VI - Fica suspenso o gozo de férias e licença prêmio dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde.

§ 1º Folgas e abonos serão concedidas somente após avaliação do titular da Diretoria Municipal de Saúde.

§ 2º Profissionais da área de saúde que já estiverem em gozo de férias, durante a vigência deste Decreto poderão ser convocados, caso haja necessidade.

VIII- Os atendimentos de rotina de odontologia serão suspensos mantendo apenas atendimento de urgência e emergência, com reagendamento posterior.

IX- As agendas programadas das unidades básicas de saúde e estratégia de saúde da família serão reagendadas, mantendo atendimento a gestantes e crianças até 01 (um) ano de idade no período da tarde, funcionando para demanda espontânea de eventuais casos de doença respiratórias no período da manhã.

X- Os exames laboratoriais ficam suspensos, exceto exames pré-operatórios e para finalidade diagnóstica e de manutenção de medicações de alto custo.

XI- Os atendimentos de fisioterapia:

- a) Em grupo;
- b) Domiciliar;
- c) Com pacientes acima de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo único: A agenda será reduzida para 01 (um) pacientes a cada hora.

XII- As atividades do Programa ACESSA São Paulo;

XIII- As atividades de Banco do Povo e Sebrae, serão realizadas de forma remota via correio eletrônico ou telefônico.

XIV- As atividades em grupo do CAPS.



**DECRETO Nº 1.586 DE 06 ABRIL DE 2020**

**Art. 3º.** Ficam suspensos, no âmbito do município de Cajati, até 31 de maio de 2020:

I- TODOS os eventos e ações esportivas realizadas ou apoiadas pelo Departamento municipal de Esportes e Lazer.

II- TODOS os eventos e ações culturais realizadas ou apoiadas pela Divisão de Cultura Municipal.

**Art. 4º.** No âmbito do município de Cajati fica vedado, até 13 de abril de 2020, o funcionamento presencial de todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, que poderão atuar normalmente com vendas *on line* e/ou *delivery*, ressalvado

I- Os estabelecimentos destinados a comercialização de alimentos e medicamentos, poderão funcionar normalmente, desde que mantenham as normas de higiene e prevenção ao COVID-19, abaixo e não vendam bebidas alcoólicas.

- a) Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- b) Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- c) Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- d) Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- e) Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.
- f) Limitar máximo de concentração 20 (vinte) pessoas.

II- Os consultórios médicos, odontológicos, os estabelecimentos destinados a realização de exames médicos, as clínicas veterinárias, as casas agropecuárias e de rações para animais, as borracharias, lojas de autopeças, oficinas mecânicas, estabelecimento de materiais de construção, Agências Bancárias, Agências lotéricas e prestadores de serviço destinado a higienização de móveis e imóveis, salvo se funcionar de portas fechadas, para atendimento de urgência e emergência;

III- As feiras livres, nas quais somente funcionarão as partes destinadas ao abastecimento de hortifrutigranjeiro com espaçamento de 02 (dois) metros entre as unidades;

**Art. 5º.** No âmbito do município de Cajati, fica vedada até 13 de abril de 2020, realização das atividades religiosas em templos, igrejas, praças, terreiros e outros estabelecimentos destinados a prática religiosa”.

**Art. 6º.** No dia 13 de abril de 2020 o município editará Decreto Municipal, regulamentando a autorização para funcionamento presencial de todos tipos de estabelecimento comerciais e prestadores de serviços.

**Art. 7º.** No âmbito do município de Cajati, fica vedado até 21 de abril de 2020 a realização de eventos e atividades privadas, e as relacionadas às práticas esportivas e de prática de atividades físicas, artísticas, culturais, políticas, científicas, estudantis e outras”.

**Art. 8º.** Até 21 de abril de 2020, os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos e comércio em geral, feiras livres e similares, realizados ao ar livre, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

**DECRETO Nº 1.586 DE 06 ABRIL DE 2020**

Parágrafo único. Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

**Art. 9º.** As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos, trafegando com número reduzido de passageiros.

**Art. 10.** Fica suspenso o Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL CAJATI, até o dia 21 de abril de 2020.

**Art. 11.** Fica autorizado os órgãos de vigilância sanitária do município de Cajati a notificação dos infratores desse Decreto, devendo ser lavrada a respectiva notificação administrativa.

Parágrafo único. em caso de reincidência no descumprimento poderá a autoridade sanitária instaura procedimento de cassação do Alvará de funcionamento, bem como comunicar o Ministério Público do Estado de São Paulo para a instauração da apuração dos crimes previsto nos artigos 267 (Epidemia) e 268 (Infração de medida sanitária preventiva) previstas no Código Penal Brasileiro.

**Art. 12.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 13.** O disposto deste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati, aos 06 dias do mês de abril de 2020.



**TARCISIO ANTUNES DUARTE**  
Diretor do Departamento de Administração



**PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA**  
Diretor do Departamento Jurídico



**ELLEN CRISTINA DO CARMO CALADO**  
Diretora do Departamento de Saúde